

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.900.575-3

DATA: 15/09/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 43/21

APROVADO EM 25/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA UNIÃO DA VITÓRIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.900.575-3

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, art. 32, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização para funcionamento de curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Matriz Curricular



ENSINO MÉDIO¹

ESCOLA ADVENTISTA UNIAO DA VITORIA					
NRE: 29 – Núcleo Regional de Educação – União da Vitória			MUNICÍPIO: (2840) União da Vitória		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 137 - Escola Adventista União da Vitória - Educação Infantil e Ensino Fundamental					
ENDEREÇO: Rua Paraná, 319 – Centro – CEP 84.600-000					
FONE: 42 3522-3490					
ENTIDADE MANTENEDORA: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação					
CURSO: (0009) Ensino Médio					
TURNO: Manhã		C.H. TOTAL DO CURSO: 3133h		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021			FORMA: Gradativa		
BASE NACIONAL COMUM	COMPONENTES CURRICULARES (DISCIPLINAS)		1º	2º	3º
	Arte		1	1	1
	Biologia		3	3	3
	Educação Física		2	2	2
	Filosofia		1	1	1
	Física		3	3	3
	Geografia		2	2	2
	História		2	2	2
	Língua Portuguesa		2	2	2
	Matemática		4	4	5
PARTE DIVERSIFICADA	Química		3	3	3
	Sociologia		1	1	1
	Ensino Religioso		2	2	2
	LEM - Espanhol (*)		1	1	1
	LEM – Inglês		2	2	2
Literatura		1	1	2	
Redação		1	1	3	
Total de horas-aula semanais			31	31	35

¹ De acordo com a LDBEN nº 9.394/96

*Disciplina optativa em contrato com uma aula semanal de 50 minutos.

1º ano e 2º ano: Serão ofertadas nos cinco dias da semana no período da manhã, as 5 aulas de 50 minutos e mais um dia da semana no período da tarde, mais 5 aulas, totalizando as 30 hora-aulas obrigatórias.

3º ano: Manhã: Serão ofertadas nos cinco dias da semana no período da manhã, as 5 aulas de 50 minutos e mais dois dias da semana no período da tarde, mais 5 aulas, totalizando as 34 hora-aulas obrigatórias.

Curitiba, 15 de setembro de 2020

Paulo Gregório C. da Silva
Paulo Gregório C. da Silva
Diretor Escolar
Ato nº 01/2018

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.900.575-3

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Adventista União da Vitória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, do município de União da Vitória, de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO
N.º 2851/18, de 18/06/18. Prazo: 05/06/18 a 05/06/28.	Pelo prazo de 03 anos, contados a partir de 01/02/21 a 01/02/24.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.900.575-3

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP